



CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL ANTICORRUPÇÃO

Referências:

Lei nº 12.846/2013 (*Lei Anticorrupção* do Brasil) e seu Decreto nº 8.420/2015;

Aplicação:

Corporação cliente da **Montax** que aderiu ao **Programa de Integridade**, seus diretores, empregados, clientes, fornecedores e concorrentes;

Elaboração:

Marcelo de Montalvão, Diretor da **Montax**, A Empresa de Inteligência de Conformidade;
Autor de **INTELIGÊNCIA & INDÚSTRIA: Espionagem e Contraespionagem Corporativa**. - [S.l.: s.n.], 2015. Registro da Biblioteca Nacional nº 660.959 - Fonte: www.montaxbrasil.com.br/ebook.html

Objetivos:

- 1) Identificação de fraudes e desvios de conduta;
- 2) Cooperação da organização na apuração de suas próprias infrações;
- 3) Manutenção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para *aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira*; e
- 4) Manutenção de arquivos com informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade e que poderão ser usados na Defesa da organização em eventuais ações legais do governo;

DEFINIÇÕES

ÉTICA

Estudo dos princípios que disciplinam o comportamento humano e o respeito às leis, normas e valores em um contexto social ou econômico. Conjunto de regras e preceitos de ordem moral de uma pessoa ou organização ou sociedade. É aquilo que devemos realizar independentemente de leis ou fiscalização. Agir de forma correta.

CANAL ÉTICO OU CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

São canais de comunicação de fraudes, corrupção ou conduta inadequada praticados por sócios, acionistas, diretores, empregados, fornecedores, clientes ou concorrentes da corporação EXTERNO para uma empresa de Inteligência & Investigações corporativas. No caso da Montax, os CANAIS DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES são

- 1) Formulário do site <http://www.montaxbrasil.com.br/ComplianceIntelligenceIntegridadeAuditoria&Denuncias>
- 2) E-mail montax@montaxbrasil.com.br ou
- 3) WhatsApp +55 (21) 99682-0489

CONFLITO DE INTERESSES

(COI, na sigla em Inglês) ocorre quando uma das partes envolvidas em um negócio ou disputa tem interesse oculto em favorecer a outra parte. É quando os interesses de um Ator está em conflito com os interesses de seu empregador, sócios, clientes ou parceiros de negócios. Principalmente, nos litígios ou concorrências comerciais em que um dos envolvidos se satisfaria com qualquer resultado justamente porque lucrará com a derrota dos aliados. É o caso do diretor ou consultor ou sócio da corporação que aconselha ou participa da sociedade empresária adversária ou concorrente, obtendo vantagem indevida. Exemplo bastante comum de conflito de interesses ocorre quando um encarregado de compras favorece empresa fornecedora da qual tem participação – e oculta esse fato da alta direção da empresa -, porque lucrará com o negócio. Espécie de fraude corporativa.

FRAUDE

Enriquecimento ilícito por meio de engenharia social, contábil ou tecnológica sem violência nem conhecimento pleno por parte da vítima. É o procedimento ilegal de enriquecimento de pessoa ou organização por meio da transgressão das regras públicas ou privadas, em prejuízo de outra pessoa ou organização que ignora o fato ou método utilizado. Na lei do País a fraude é chamada de *estelionato*.

CORRUPÇÃO

Crime previsto em lei. É quando cidadão, na função de diretor ou empregado de empresa oferece vantagem indevida a servidor público para favorecer a pessoa ou organização em licitações, concorrências ou ações fiscais.

LEI ANTICORRUPÇÃO

Conjunto de normas legais do Brasil para prevenir fraudes praticadas por empresas e corrupção praticada por funcionários das empresas, em prejuízo do Estado brasileiro e suas agências reguladoras e órgãos públicos. A *Lei Anticorrupção* do País estabelece critérios básicos para a implementação de um **Programa de Integridade** nas empresas para diminuição dos caso de fraude e corrupção e aumento das chances de sucesso da Defesa da organização em processos regulatórios, administrativos e fiscais. Se bem implementado, o **Programa de Integridade** minimiza o valor das multas por infrações administrativas e penais.

PREVENÇÃO DE AMEAÇAS/SEGURANÇA DE NEGÓCIOS

Fraudes são as principais ameaças às corporações. Fraudes praticadas por clientes, fornecedores e até mesmo colaboradores diminuem o lucro e podem impactar até mesmo na existência da organização. São serviços auxiliares às corporações conhecer melhor os Atores (pessoas e organizações) com as quais pretendem fechar negócio. Ajudamos o *Compliance* das empresas a superar desafios legais, de mitigação dos riscos e ameaças de fraudes. São soluções de segurança de negócios com modernas técnicas de gestão de riscos de negócios e *due diligences* investigativas para verificação da reputação dos vários *stakeholders*. Serviços anti-fraude e anticorrupção custam pouco se comparados ao valor do negócio e importância do assunto. *Due diligences* investigativas são imprescindíveis em negócios valiosos ou arriscados. É a verificamos da reputação dos contratantes, fornecedores ou candidatos a cargos de colaborador. Monitoramento de patentes, programas de computador e o ativo mais valioso de sua empresa, a marca, bem como investigações de concorrência desleal (roubo de segredo industrial).

COMPLIANCE INTELLIGENCE (CI)

O *Compliance Intelligence (CI)* ou Inteligência de conformidade da **Montax** é um sistema de coleta de informações e auditoria preventiva de fraudes para melhoria de padrões de Ética e Transparência da organização, que tomará a iniciativa de comunicar

a Administração pública acerca de eventuais irregularidades antes mesmo de sofrer ações fiscais. É um método de obtenção do Conhecimento por meio de uma visão integrada de vários participantes do mercado acerca da conformidade da organização às leis do País. A Inteligência de conformidade também pode ser a coleta, análise, classificação e comunicação de informações acerca das leis, regulamentos e suas violações no mercado e na própria organização para auxiliar Administradores, Diretores jurídicos e de recursos humanos a cumprir a legislação e implementar políticas de Ética e Anticorrupção. O objetivo da coleta de informes pelo **Compliance Intelligence (CI)** é adaptar melhor a atividade econômica da organização à legislação do País, em conformidade com as regras de conduta estabelecidas pelo Estado e sociedade civil e FACILITAR a aplicação da **Lei Anticorrupção** e as ações de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos como o Departamento de Polícia Federal, Receita Federal do Brasil (RFB), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Sindicatos e ordens de classe, BM&FBovespa, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou mesmo o *U.S. Department of Justice* e o *U.S. Securities and Exchange Commission*, com o escopo especialmente de 1) cooperação da organização na apuração de suas próprias infrações; e 2) manutenção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na *aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, cujos arquivos com informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade poderão ser usados na Defesa da organização em eventuais ações legais do governo. Pela análise dos focos de irregularidade e tensão entre os integrantes da organização e terceiros por ela afetados, são solucionadas questões complexas como: 1) Medição do nível de conformidade, comprometimento ou aderência ao Programa de Integridade; 2) Identificação das exigências legais e recursos necessários ao seu cumprimento; 3) Dar enfoque ou prioridade aos departamentos ou pessoas com maior índice de denúncia de irregularidades; 4) Avaliação do impacto do cumprimento da lei e definição de políticas internas para a sustentabilidade da organização; 5) Estabelecer propriedades e responsabilidades na execução das políticas de cumprimento dos requisitos de conformidade; e 6) Comparação das medidas de conformidade em vários requisitos regulamentares;

COMPLIANCE & MITIGAÇÃO DE RISCOS

Compliance & Mitigação de riscos é atividade de Inteligência empresarial com enfoque na fiscalização interna da companhia em conformidade às leis, para reduzir riscos de ações legais. Processos judiciais e administrativos de execuções fiscais, reclamações trabalhistas e multas ambientais causam danos à imagem corporativa e comprometem o funcionamento da organização. *Compliance* é consultoria de risco para regulação do ambiente interno da organização. É pesquisa de antecedentes criminais para recursos humanos preventivos (*background checks*) e auditorias preventivas de sonegação fiscal, corrupção (suborno), “lavagem” de dinheiro, prevenção de fraudes internas e externas (estelionato), fraudes fiscais, trabalhistas e previdenciárias e eventuais conflitos de interesse. São funções para prevenção ou diminuição do passivo decorrente de infração às normas legais e contábeis da companhia. É a definição de políticas de governança corporativa e aprendizado acerca das ações de segurança sobre colaboradores e demais participantes do mercado – principalmente fornecedores – e treinamento de colaboradores de níveis estratégico, tático e operacional em programas de ética corporativa, canais de denúncia anônima e prevenção de infração à legislação, especialmente: **Consolidação das Leis do Trabalho**, normas que se não observadas causam grande impacto nos recursos financeiros das organizações no Brasil. Levando em conta todos os direitos trabalhistas e encargos sociais, o custo de um empregado no Brasil é na razão de aproximadamente 100% do salário base por ele recebido, o recrutamento de colaboradores desonestos ou sem capacidade técnica comprovada ou o eventual inadimplemento correto de verbas trabalhistas com artimanhas jurídicas e contábeis pode mascarar despesas fixas e gerar passivo futuro de difícil avaliação contábil. Lei 12.846/2013 ou **Lei Anticorrupção** do Brasil, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou

estrangeira, e dá outras providências”, impõe de forma clara e objetiva penalidades administrativas às organizações que praticarem atos de corrupção, suborno e fraudes fiscais, contábeis e financeiras contra a Administração pública, nela compreendidos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa lei inovou ao prever o Acordo de Leniência celebrado entre a autoridade máxima de cada órgão da Administração pública e o(s) infrator(es) para isentar a organização da publicação extraordinária das punições e da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos aplicada pela Controladoria-Geral da União (CGU), sem prejuízo da reparação dos danos civis e outras penalidades administrativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BCB) ou ações penais contra os diretores de iniciativa do Ministério Público por crimes comuns ou outros previstos na Lei das Licitações. A contratação de empresas de consultoria de risco diminui os riscos de ações legais contras as companhias e aumenta as chances de sucesso nessas ações e de Acordos de Leniência mais satisfatórios. Lei 8.666/1993 ou **Lei das Licitações**, que “institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e, na parte das “Sanções Administrativas” e “Dos Crimes e das Penas” – que interessa para fins de compliance e mitigação de riscos -, sujeita empresas licitantes às penas de multa, rescisão do contrato, impedimento legal para participar de novas licitações e celebrar novos contratos e detenção de até 6 anos. A Lei das Licitações não perdeu validade nem tampouco eficácia ante a recente Lei Anticorrupção do Brasil. **Foreign Corrupt Practices Act of 1977** (FCPA) ou Lei contra as Práticas de Corrupção em Países Estrangeiros, lei federal estadunidense que pune rigorosamente organizações e diretores de empresas que tenham ações listadas nas Bolsas de Valores dos EUA, nacionais ou estrangeiras, pela prática comprovada de crimes de corrupção ou fraudes fiscais e financeiras no exterior. Essa lei tem como escopo a transparência para evitar manipulações contábeis que possam mascarar a real situação financeira da companhia e afugentar investidores – mesmo escopo da Lei Sarbanes-Oxley (Sarbox ou SOX) anti-fraude em registros contábeis – e reduzir a concorrência desleal na indústria por meio de corrupção por atos de suborno e fraude em licitações. Exemplo: A Petrobrás é sociedade anônima aberta com ações nas Bolsas de Valores tanto do Brasil quanto dos EUA e, se comprovado que seus diretores praticaram fraude ou corrupção no Brasil, pode ser punida com multas aplicadas pela Securities and Exchange Commission (SEC) – a Comissão de Valores Mobiliários - e os Departamentos de Justiça e do Tesouro dos EUA. A FCPA é comumente aplicada às empresas dos EUA cujos diretores e demais funcionários subornaram servidores públicos nos países estrangeiros onde têm filiais, subsidiárias e empresas integrantes do mesmo Grupo econômico para vencer licitações e vender produtos e serviços. A FCPA pode ser aplicada conjuntamente com a **Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act of 1970** (RICO) ou Lei de Combate às Atividades Ligadas ao Crime Organizado, atingindo diretores tanto de companhias dos EUA quanto do Brasil lá investigados. **Foreign Account Tax Compliance Act** (FATCA) ou Lei de Compliance Tributário Em Conta no Exterior, lei federal estadunidense que obriga pessoas e organizações dos EUA com filiais no exterior a informar à Receita Federal dos EUA todas as receitas e rendimentos obtidos no exterior, bem como a listagem de clientes estadunidenses das companhias. Essa lei tem como escopo evitar a evasão de divisas, dificultar a sonegação fiscal e “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores. **UK Bribery Act** ou Lei do Suborno do Reino Unido é conhecida como a “a mais dura legislação anti-corrupção no mundo” porque pune com a extinção toda e qualquer organização que tenha qualquer conexão com o Reino Unido por atos de suborno ou corrupção praticados em qualquer lugar do planeta. Apesar de rigorosa, essa lei é de difícil eficácia devido a falta de fiscalização do Reino Unido ao redor do mundo.

AUDITORIA PREVENTIVA (INVESTIGATIVE DUE DILIGENCES)

Auditoria Preventiva (*Investigative Due Diligences*) são serviços auxiliares de departamentos jurídicos de corporações e escritórios de advocacia empresarial na avaliação de ativos e passivos ocultos de empresas em processos de fusão & aquisição ou contratos. A *due diligence* investigativa é ferramenta indispensável para evitar consórcios e parcerias desastradas (*failure of*

joint venture). São pesquisas que antecedem a contratação para a segurança de negócios como alianças, fusões & aquisições, propostas de franqueados, propostas de distribuição/revenda de produtos e serviços ou uso/exploração de tecnologia ou marca mediante *royalties*. A Auditoria preventiva está para fornecedores o que o *background checks* está para os candidatos às vagas de emprego. São serviços de Inteligência e serviços forenses auxiliares de negociações para gerenciamento de riscos corporativos. As auditorias preventivas são realizadas por equipe multidisciplinar de analistas de Inteligência, Advogados, Contadores e Engenheiros ambientais acostumados com passivos ocultos de contratos e estatutos sociais, balanços financeiros, processos administrativos e judiciais e investimentos. É um estudo complexo e detalhado de toda a atividade empresarial e patrimônio corporativo, quer corpóreo quer incorpóreo, bem como fontes reais de receitas e despesas, para a mitigação de riscos de investimentos. A análise do atendimento de normas ambientais é outro aspecto importantíssimo, porém, muitas vezes abandonado por questões culturais e financeiras, mas, que pode causar graves prejuízos para a corporação ou mesmo a responsabilização criminal dos diretores. São serviços de Inteligência aplicada à advocacia para evitar fraudes, parcerias desastradas ou mesmo para diminuir o Valor Econômico de ativos em processo de aquisição.

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS (BUSINESS INFORMATION)

São *due diligences* de fornecedores para ajudar corporações na identificação plena de pessoas e organizações e para prevenção de fraudes corporativas externas, de ações regressivas decorrentes de reclamações trabalhistas e ações civis de indenização de terceiros contra o fornecedor de mão-de-obra e serviços. Levantamos informações acerca de fornecedores de produtos e serviços para evitar contratos prejudiciais. Verificamos/confirmamos os sócios dos fornecedores, a participação dos sócios em outras sociedades, os principais clientes e/ou fornecedores dos fornecedores. Checamos os antecedentes dos sócios dos fornecedores e o faturamento (real ou presumido) e eventuais problemas financeiros como títulos protestados, emissão de cheques sem fundos e a reputação da empresa. O histórico de dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pode revelar ameaça de fraude corporativa externa ou danos decorrentes de ações governamentais e de terceiros.

RECURSOS HUMANOS PREVENTIVOS (BACKGROUND CHECKS)

Por trás de toda organização existem pessoas. Coletamos informações acerca de profissionais para evitar má-contratação. São serviços de Inteligência e investigações corporativas acerca dos antecedentes dos profissionais a fim de prevenir falha ou más-condutas. Atuamos em ambiente de negócios com muita incidência de fraudes corporativas interna marcado pela omissão das empresas na pesquisa de antecedentes criminais e verificação dos antecedentes profissionais dos candidatos a vagas de emprego. *Background checks* auxilia na prevenção de fraudes corporativas com a verificação de antecedentes de candidatos a vagas de postos-chave da organização com elevado índice de questões criminais e trabalhistas como gerente de suprimentos (compras), financeiro etc. O simples acesso ao conteúdo de seu perfil em comunidades virtuais pode ajudar com informações acerca da reputação ética de gerentes e demais colaboradores. Na hipótese de perdas por fraudes ou má-gestão, os antecedentes dos envolvidos pode ajudar na responsabilização criminal e cível dos gestores. Pesquisa de antecedentes ajuda na prevenção de espionagem industrial, fraudes corporativas, má-conduta, faltas ou mau-atendimento de clientes. Evita também ações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de fraude judiciária, má-fé ou abuso de álcool e psicotrópicos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O QUE SÓCIOS, ACIONISTAS, DIRETORES, EMPREGADOS, CLIENTES E FORNECEDORES NÃO PODEM FAZER

1) Fraude fiscal ou sonegação de impostos

Empresa não pode vender produtos ou serviços sem Nota fiscal;

2) Fraude contábil

Empresa não pode deixar de registrar todas as entradas e saídas de bens, valores e serviços;

3) Superfaturamento e outras fraudes

Empregados ou fornecedores não podem impor preço muito acima do mercado;

4) Reembolso de despesas com sobrepreço

Colaboradores não podem pedir Nota de despesas com valor acima do efetivamente gasto em viagens, almoços ou transporte;

5) Conflito de interesses

Diretores ou colaboradores da organização donos de empresas não podem ser fornecedores da própria organização empregadora;

6) Exploração indevida de mão-de-obra ou outros ativos intangíveis

Sócios e diretores não podem usar empregados ou máquinas da empresa para atender clientes de seus negócios pessoais;

7) Fraude trabalhista

Empresa não pode deixar de pagar os direitos trabalhistas de seus empregados;

8) Apropriação indébita previdenciária

Empresa não pode realizar o desconto do INSS no contracheque dos empregados sem realizar o devido recolhimento;

9) Fraude ou danos contra o Estado ou terceiros

Diretores e empregados da empresa não podem pagar propina à servidor público para vencer licitação, concorrência ou evitar processos administrativos e multas;

10) Corrupção (ativa ou passiva)

Fornecedor não pode oferecer vantagem indevida ao empregado do setor de compras da empresa que, por sua vez, não pode aceitar suborno em dinheiro ou vantagem de clientes para favorecê-los;

11) Danos ambientais

Empresa não pode causar poluição visual, sonora ou atmosférica ou ao solo ou subsolo no meio-ambiente industrial, urbano, rural ou florestal;

12) Cartel ou abuso do poder econômico

Empresas concorrentes não podem combinar preços de produtos e serviços para fraudar consumidores e o livre mercado;

13) Concorrência desleal

Empresa não pode copiar ou imitar marcas ou desenhos industriais nem tampouco acessar informações comerciais dos concorrentes, como a listagem de clientes;

14) Violação de sigilo profissional (vazamento de informações)

Colaboradores não podem repassar ao concorrente de sua empresa dados e informações comerciais sigilosos;

15) Assédio moral ou discriminação ou preconceito

Chefes não podem ofender nem humilhar subordinados no local de trabalho;

16) Assédio sexual

Chefes não podem importunar (“dar em cima”) de subordinadas exigindo favores sexuais;

17) Abuso de álcool ou outras drogas e seus efeitos no local de trabalho

Diretores e funcionários não podem permanecer bêbados ou drogados no horário do expediente da companhia ou no trato com clientes, fornecedores e agentes da lei;

MANUAL ANTICORRUPÇÃO

O QUE SÓCIOS, ACIONISTAS, DIRETORES, EMPREGADOS, CLIENTES E FORNECEDORES DEVEM FAZER

- 1) Promover a emissão de todas as Notas fiscais de produtos ou serviços vendidos;
- 2) Promover o registro e lançamento contábil de todas as entradas e saídas de bens, valores e serviços;
- 3) Compras de produtos e serviços pelo preço de mercado, mediante cotação inteligente e justa;
- 4) Pedir ou pagar reembolsos de despesas em valores justos àqueles efetivamente gastos;
- 5) Realizar negócios com fornecedores sem vínculo, ligação ou conexão com acionistas, sócios ou diretores da própria organização;
- 6) Utilizar mão-de-obra e outros recursos da companhia exclusivamente em favor da organização;
- 7) Promover o pagamento de todos os direitos fiscais, trabalhistas e previdenciários dos colaboradores da companhia;
- 8) Promover o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias descontadas dos trabalhadores ao INSS;
- 9) Participar de licitação ou concorrência de maneira legal, leal e justa para com o Estado e a concorrência;
- 10) Oferecer produtos e serviços ao mercado sem oferecer vantagem indevida ao responsável pelas compras do cliente;
- 11) Comprar produtos e serviços pela qualidade e preço, jamais em troca de vantagem indevida;
- 12) Evitar danos ambientais como poluição visual, poluição sonora ou poluição atmosférica ou poluição ao solo e subsolo nos meio-ambientes industrial, urbano, rural ou florestal e promover Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Contingência (PLANCON), quando necessários;
- 13) Não participar de cartel ou combinação de preços para fraudar consumidores e o livre mercado ou mesmo licitações públicas;
- 14) Não copiar marcas ou imitar desenhos industriais nem acessar informações comerciais de concorrentes, como a listagem de clientes;
- 15) Guardar segredo daquilo que vir ou ouvir e não repassar dados e informações comerciais sigilosas da companhia para a concorrência;
- 16) Não praticar assédio moral ou discriminação ou preconceito ou qualquer outra forma de ofensa ou humilhação no local de trabalho;
- 17) Não praticar assédio sexual, importunando subordinados exigindo favores sexuais;
- 18) Evitar abuso de álcool ou outras drogas e seus efeitos no ambiente de trabalho;